



## **Câmara Municipal de Sidrolândia** **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Av. Antero Lemes da Silva, 1664.  
CNPJ: 15.497.092/0001-34 / Telefone: (67) 3454-8500

### **Lei Municipal nº 1885/2017**

*INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA CULTURA EVANGÉLICA  
E O DIA  
MUNICIPAL DO EVANGÉLICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE  
SIDROLÂNDIA/MS.*

O Prefeito Municipal de Sidrolândia - Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída no âmbito do Município de Sidrolândia a Semana da Cultura Evangélica, a ser realizada na semana que antecede o dia 11 de dezembro, ficando também instituído o Dia Municipal do Evangélico a ser celebrado anualmente no dia 11 de dezembro, conseqüentemente constante da referida semana. (Emenda Modificativa nº 22/2017).

**Art. 2º** A semana a que se refere esta lei tem por finalidade divulgar a cultura evangélica, mediante a realização de diversas atividades e será um evento de conagração de todas as igrejas evangélicas, independentemente da ordem denominacional.

**Art. 3º** São instituídos, durante a Semana da Cultura Evangélica, os seguintes dias de homenagens:

- I** - Dia do Pastor (segunda-feira);
- II** - Dia do Círculo de Oração (terça-feira);
- III** - Dia do Movimento dos Jovens Evangélicos (quarta-feira);
- IV** - Dia do Departamento Infantil (quinta-feira);
- V** - Dia da Escola Dominical (sexta-feira);
- VI** - Dia da Marcha para Jesus (sábado);
- VII** - Dia Municipal do Evangélico.

**Art. 4º** A semana de que trata esta lei será constituída de atividades, manifestações artísticas e culturais além de trabalhos evangelísticos desenvolvidos pela comunidade evangélica do Município de Sidrolândia, podendo ter a colaboração dos Poderes Legislativo e Executivo.

**Parágrafo único** Entende-se por trabalhos evangelísticos e manifestações artísticas e culturais:

- I** - apresentação de corais e músicos com arranjos de hinos de louvor e adoração;
- II** - apresentação de peças de teatro e demais encenações de ternas bíblicos;
- III** - gincanas desportivas e intelectuais, visando a integração de membros da igreja com a comunidade;
- IV** - feira do livro evangélico;
- V** - demais manifestações que não sejam contrárias aos princípios cristãos evangélicos



## **Câmara Municipal de Sidrolândia** **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Av. Antero Lemes da Silva, 1664.  
CNPJ: 15.497.092/0001-34 / Telefone: (67) 3454-8500

**Art. 5º** A comemoração ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Sidrolândia/ MS.

**Art. 6º** O evento poderá contar com a participação de todas as instituições evangélicas situadas no Município de Sidrolândia/ MS.

**Art. 7º** Será formada uma Comissão Organizadora nomeada pela COPPEVS (Conselho de Pastores e Pastorais Evangélicos de Sidrolândia), cujos integrantes serão os pastores ou representantes das diversas Entidades Evangélicas existentes no município e a esta Comissão caberá a elaboração da programação para a semana. (Emenda Modificativa nº 22/2017).

**Art. 8º** Todas as Secretarias Municipais poderão participar da Comissão Organizadora, e de todas as atividades voltadas para realização da Semana Municipal da Cultura Evangélica.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Sidrolândia/MS  
Em 09 de Novembro de 2017.

Dr. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI  
Prefeito Municipal

Data de Inserção no Sistema LxLegis: 15/09/2020

*Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em  
Diário Oficial do dia 17/11/2017. Edição 1976*

Sidrolândia/MS, 09 de Novembro de 2017.